



L I D O
Em, 15/09/14
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 087 /2014-GAG

Brasília, 15 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que *desafeta áreas públicas de uso comum do povo, afeta áreas públicas, altera a destinação e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador



A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 93 /2014**₁₄ (Autoria: Poder Executivo)

Desafeta, afeta e altera a destinação de áreas públicas e dá outras providências.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Ficam desafetadas as seguintes áreas públicas de uso comum do povo que, até 31 de dezembro de 2013, tenham sido ocupadas com uso predominantemente residencial:

I – as áreas localizadas na QNP 22 da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, conforme croqui do Anexo I;

II – as áreas localizadas nas pontas de Quadra contíguas às Quadras QNPs 15 e 19, conjuntos J e U, da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, conforme croqui do Anexo II;

III – as áreas intersticiais das quadras residenciais da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, conforme croqui do Anexo III;

IV – as áreas intersticiais das quadras residenciais da Região Administrativa do Gama – RA II, conforme croqui do Anexo IV;

V – as áreas intersticiais das quadras residenciais da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, conforme croqui do Anexo V;

VI – as áreas localizadas nas pontas de Quadra contíguas às Quadras QNOs 02, 04 e 06 da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, conforme croqui do Anexo VI;

VII – as áreas intersticiais e as áreas contíguas das Quadras AR 01 à AR 24 e a área do Conjunto 11 da AR 12 da Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, conforme croqui do Anexo VII;

VIII – as áreas localizadas nas pontas de Quadra de Taguatinga contíguas às Quadras QNC 12 e 13, QND 60, QNJ 33, 35, 37 e 39, QSB 08 e 09, QSC 05, 08, 11, 13, 19, 21, 22, 23 e 28 e QSE 19 na Região Administrativa de Taguatinga – RA III, conforme croqui do Anexo VIII;

IX – as áreas localizadas nas pontas de Quadra da QNJ 49 contíguas aos lotes de 01 a 35 da Quadra QNJ 47, da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, conforme croqui do Anexo IX;

X – as áreas localizadas nas pontas de Quadra dos conjuntos F, G e P da Quadra 406 da Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, conforme croqui do Anexo X.

§ 1º As áreas públicas desafetadas na forma deste artigo passam à categoria de bem dominial.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º As áreas referidas neste artigo não ocupadas, até 31 de dezembro de 2013, com uso predominantemente residencial permanecem como bem de uso comum do povo.

Art. 2º Ficam afetadas à categoria de bem de uso comum do povo as áreas pertencentes à categoria de bem dominial da QNP 22 da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX atualmente utilizadas como bens de uso comum do povo, conforme croqui do Anexo I.

Art. 3º Fica alterada a destinação da Área Especial nº 01 da QNP 22 da Região Administrativa da Ceilândia – RA IX, ocupada por habitação, conforme croqui do Anexo I.

Parágrafo único. A área remanescente não ocupada, até 31 de dezembro de 2013, com uso predominantemente residencial permanece com sua destinação original.

Art. 4º Fica alterada a destinação das Áreas Especiais nº 02 a 21 da atual QNR 04 da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX conforme croqui do Anexo XI.

Art. 5º Fica alterada a destinação das áreas institucionais dos Conjuntos 10 e 12 da AR 12 da Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, conforme croqui do Anexo VII.

Art. 6º As áreas públicas referidas nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º destinam-se à criação de unidades imobiliárias residenciais mediante projeto urbanístico, observados os princípios de desenvolvimento urbano constantes do art. 314 da Lei Orgânica do Distrito Federal e das normas específicas aplicáveis.

§ 1º O projeto urbanístico deve ser elaborado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB.

§ 2º Após a anuência do órgão competente, o projeto urbanístico da área deve ser aprovado por ato do Poder Executivo.

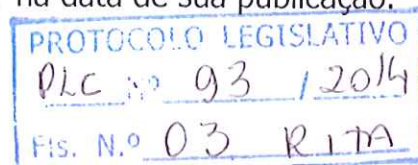
Art. 7º Aplicam-se às unidades imobiliárias residenciais a serem criadas os mesmos parâmetros urbanísticos aprovados para os lotes lindeiros, podendo ser observados os padrões definidos no Anexo VI do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT.

Art. 8º Fica reconhecida como de relevante interesse público e social a regularização das áreas mencionadas nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, que passam a ser consideradas como Área de Regularização de Interesse Social – ARIS.

Parágrafo único. Incluem-se na regularização as ocupações referidas no art. 7º da Lei nº 1.002, de 2 de janeiro de 1996.

Art. 9º O valor arrecadado com a alienação dos imóveis de que trata esta Lei Complementar é destinado ao Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 93 / 2014
Fls. N.º 04 RJA

ANEXO I - MAPA DE LOCALIZAÇÃO - QNP 22 - CEILÂNDIA

Setor Protocolo Legislativo
PIC Nº 93 / 2014
Folha Nº 05 R MA



LEGENDA



Poligonal - QNP 22 - Ceilândia



Escala 1:5.000

ANEXO II - MAPA DE LOCALIZAÇÃO - QNP 15 e 19 - CEILÂNDIA

Aerolevantamento 2009

Sector Protocolo Legislativo

PLC Nº 93 / 2014
Folha Nº 06 R 17A



LEGENDA



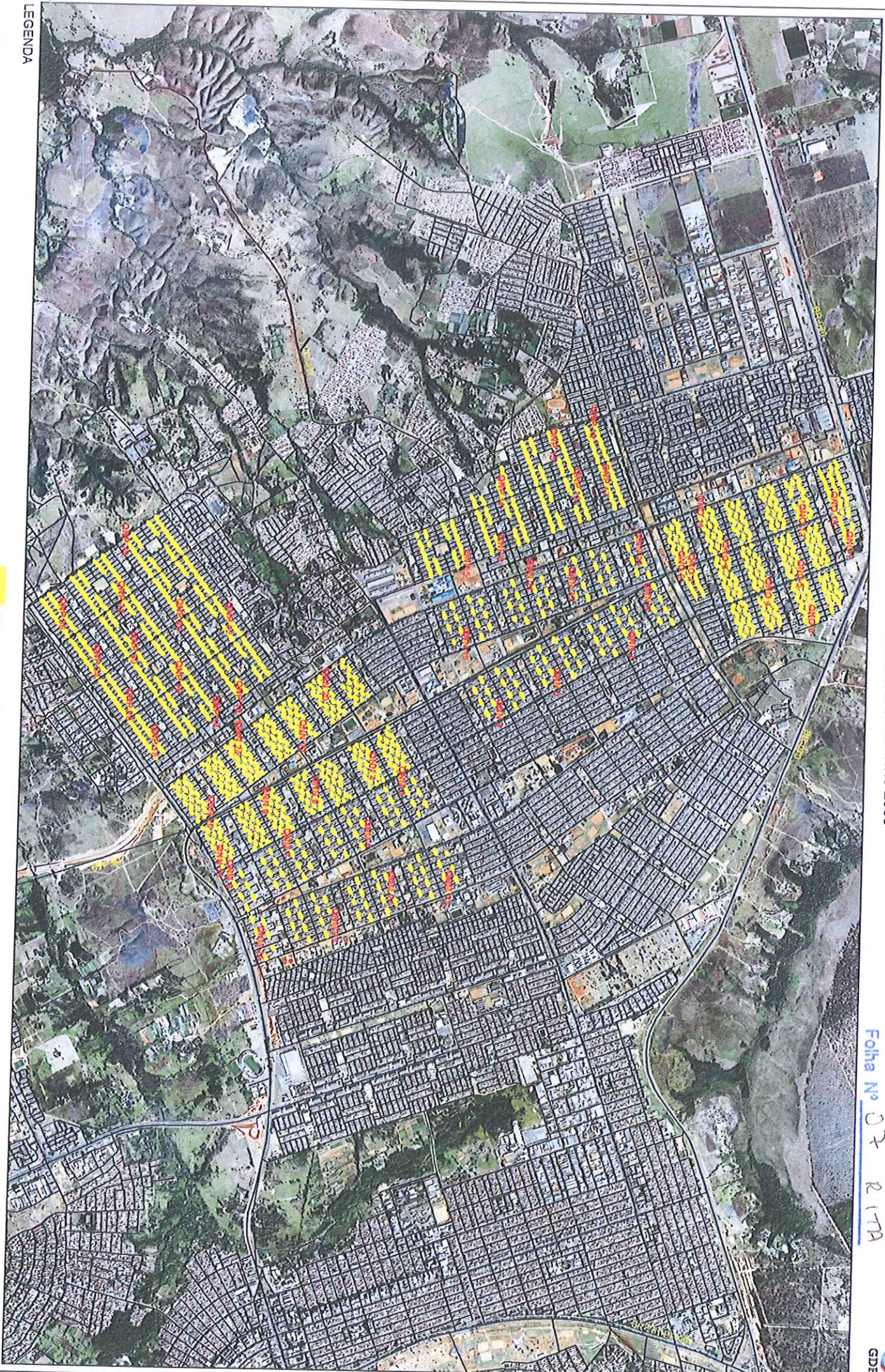
Localização - QNP 19 - Fundos Cj "J", Lts 01 à 33 - CEILÂNDIA



Localização - QNP 15 - Fundos Cj "U", Lts 34 à 50 - CEILÂNDIA



PR - 498/1 e 500/1



LEGENDA

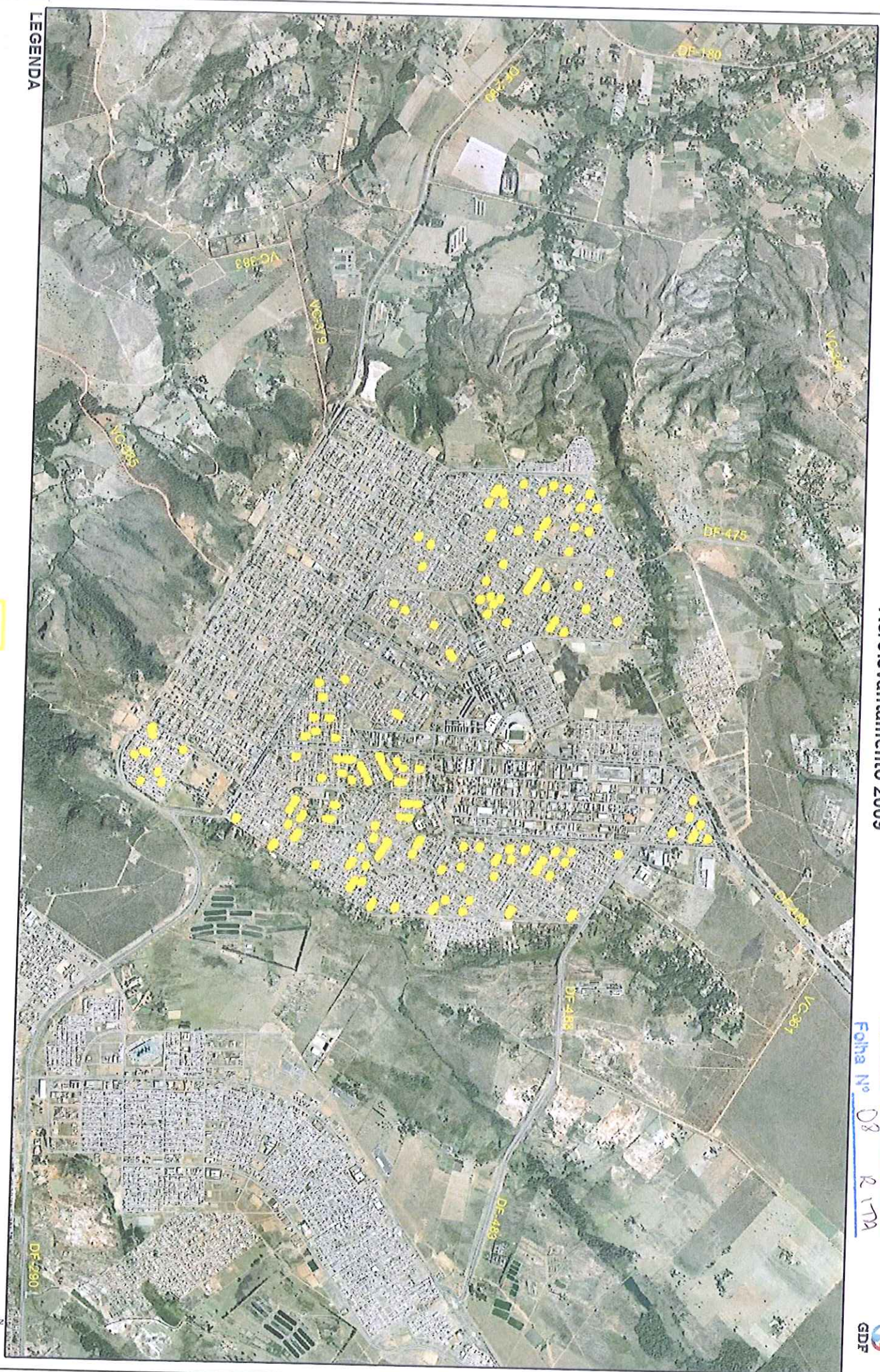
 BECOS DE CEILÂNDIA



Escala 1:30.000

ANEXO IV - MAPA DE LOCALIZAÇÃO - BECOS DO GAMA
Aerolevantamento 2009

Sector Protocolo Legislativo
PLC Nº 93 / 2014
Folha Nº 08 R 17A



LEGENDA


 BECOS DO GAMA



Escala 1:6.000



Legenda

 Localização - Becos Brazilândia



Escala 1:25.000

ANEXO VI - MAPA DE LOCALIZAÇÃO - QNO - 02, 04 e 06 - CEILÂNDIA
Aerolevantamento 2013

Sector Protocolo Legislativo

PLC Nº 92 / 2014

Folha Nº 10 R 17A



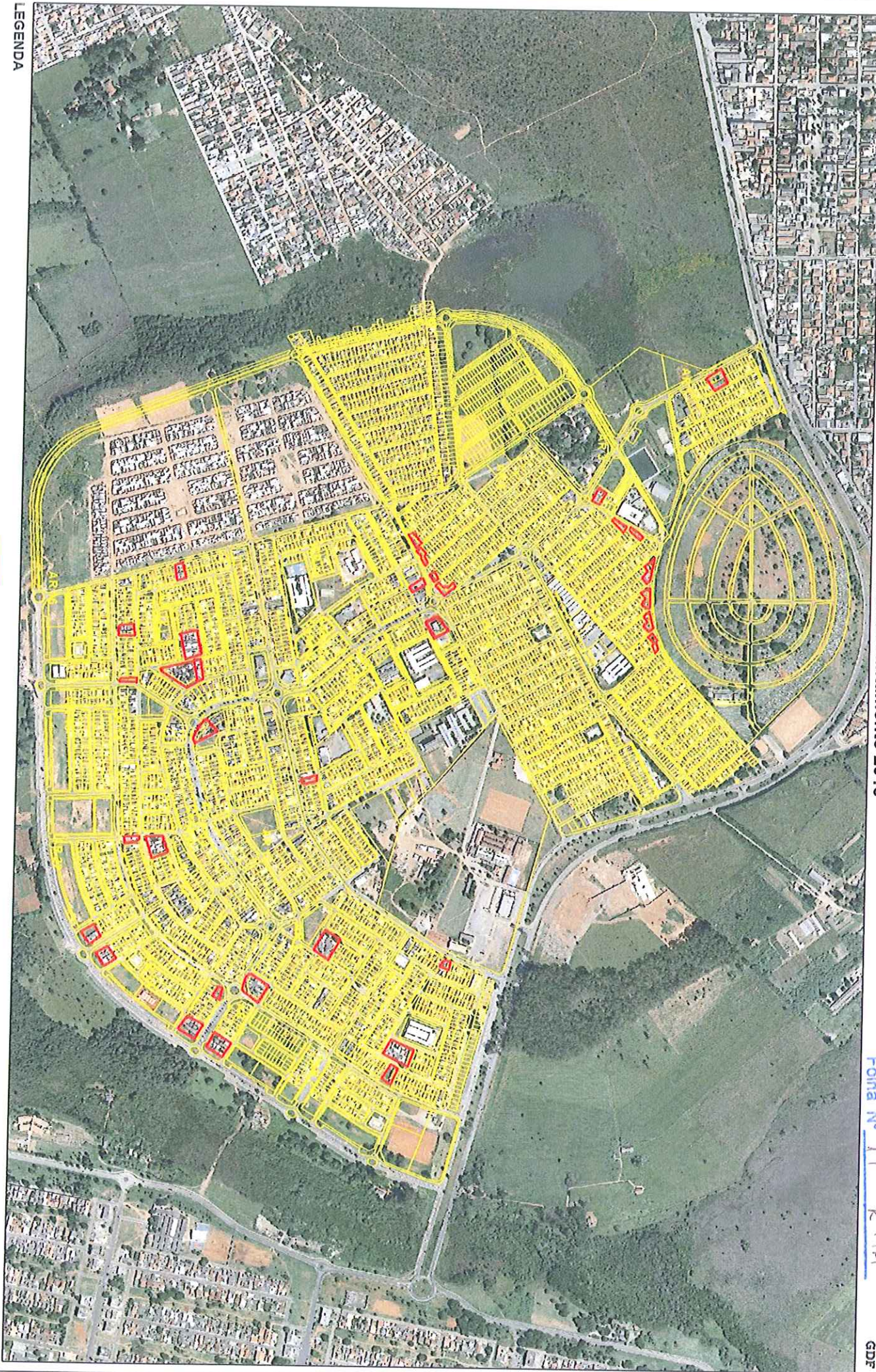
LEGENDA



QNO - 02, 04 e 06 - CEILÂNDIA



Escala 1:5.000



LEGENDA

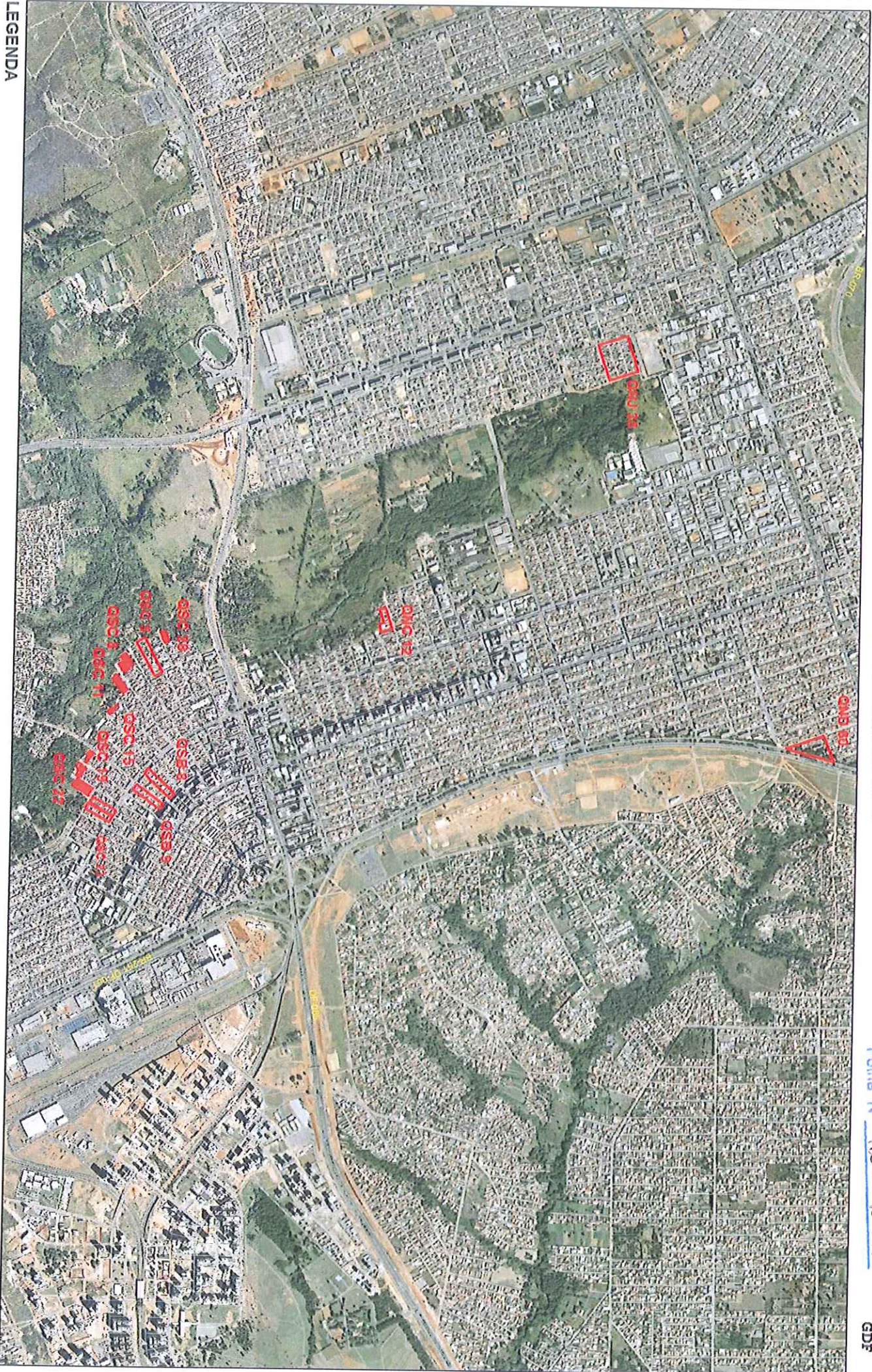


Pontas de Quadras a serem Desfeitas



Escala 1:10.000

ANEXO VIII - MAPA DE LOCALIZAÇÃO - PONTAS DE QUADRA TAGUATINGA
Aerolevanteamento 2009

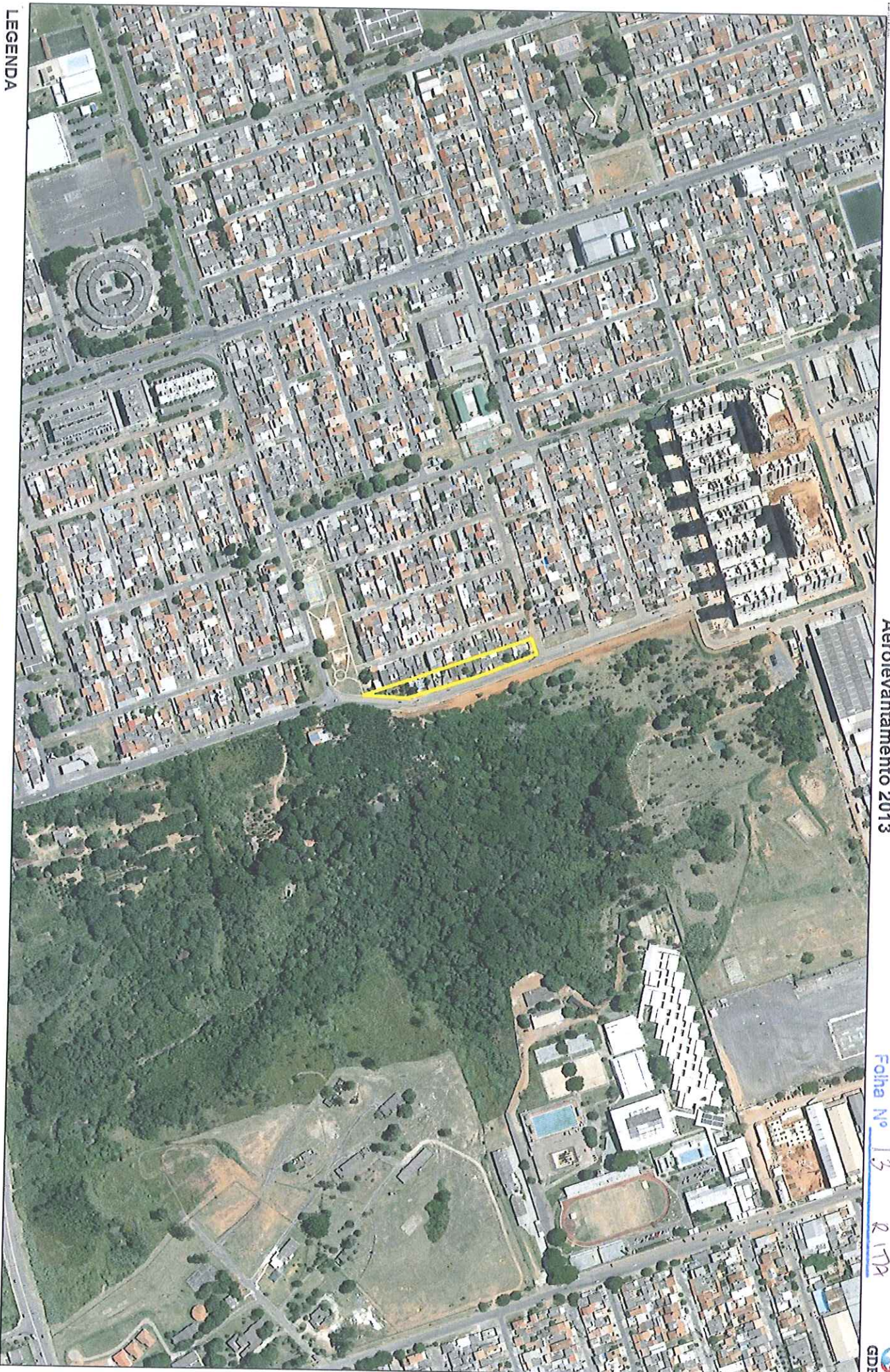


LEGENDA

 PONTAS DE QUADRA DE TAGUATINGA

Escala 1:20.000

ANEXO IX - MAPA DE LOCALIZAÇÃO - QNJ - TAGUATINGA
Aerolevantamento 2013



LEGENDA



Área invadida - QNJ 49 - Taguatinga



Escala 1:2.000



COORAB

ANEXO X - MAPA DE LOCALIZAÇÃO - RECANTO DAS EMAS
Aerolevanteamento 2013

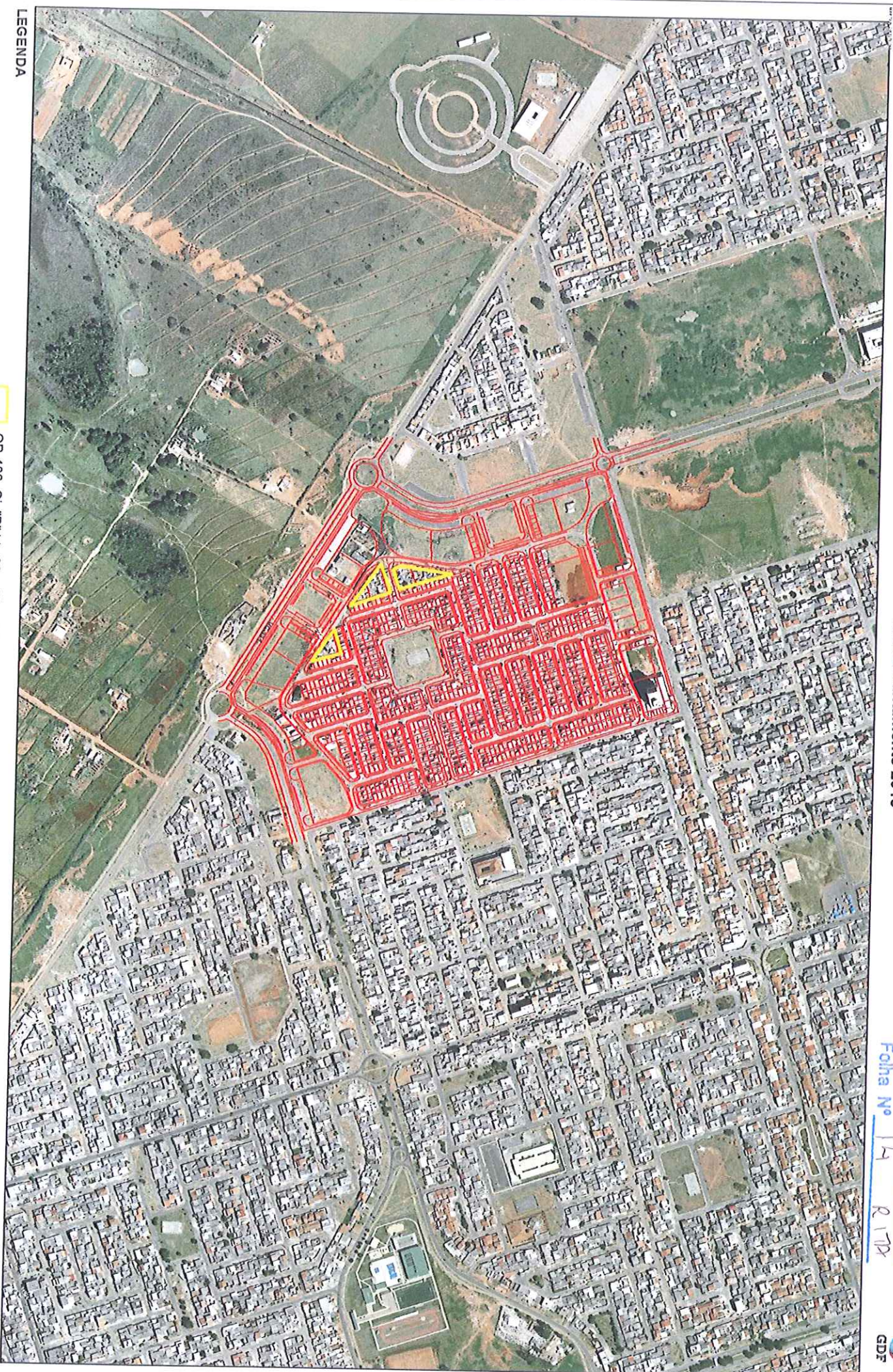
Sector Protocolo Legislativo

PLC Nº 93 / 2014

Folha Nº 14 R 17A



GDF



LEGENDA



QD 406, Cj. "P" Lts 39 e 40 - "G" Lts 10 e 11 - e "F" Lt 15 - RECANTO DAS EMAS



ESCALA 1:10.000



LEGENDA



Polygonal - QNR - 05 - Ceilândia



Escala 1:5.000



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a anexa minuta de Projeto de Lei Complementar, que desafeta áreas públicas de uso comum do povo, afeta e altera a destinação de áreas nas Regiões Administrativas de Ceilândia, Brazlândia, Taguatinga, Gama, Sobradinho e Recanto das Emas e dá outras providências.

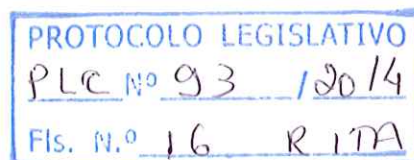
Os projetos urbanísticos ou paisagísticos especiais terão a participação das comunidades locais e serão submetidos à audiência pública conforme exigência legal.

O artigo 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal determina que até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Governador do Distrito Federal poderá enviar precedido de participação popular, projeto de lei complementar específica que estabeleça o uso e a ocupação de solo, ainda não fixados para determinada área, com os respectivos índices urbanísticos.

Cabe, pois, ao Poder Público adotar as providências necessárias para atender ao disposto nos diplomas legais citados. Por conta disso, foram realizadas Audiências Públicas entre os meses de dezembro/2013 e janeiro de 2014, que atendeu às exigências constantes do mencionado artigo 56 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Desta forma, apresento à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que estabelece as condições para a:

- Desafetação, afetação e alteração de uso de áreas nas Regiões Administrativas de Ceilândia, Brazlândia, Taguatinga, Gama, Sobradinho e Recanto das Emas;
- Criação de unidades imobiliárias residenciais mediante projetos urbanísticos elaborados pelo Poder Executivo;
- Estabelecimento dos índices urbanísticos para as unidades imobiliárias a serem criadas nos mesmos parâmetros urbanísticos aprovados para os lotes lindeiros, conforme legislação pertinente;
- Previsão de regularização das áreas ocupadas, na forma da Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e da Lei distrital nº 4.996/2012, desde que utilizadas predominantemente como moradia.



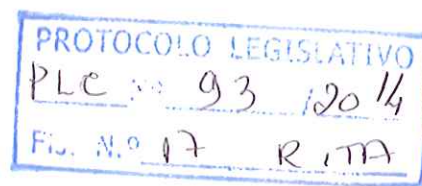
Diante do exposto e conforme dito alhures, imprescindível se faz a inclusão legislativa, que possibilitará a ocupação das áreas públicas ociosas, com a criação de unidades habitacionais dentro do Programa Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal.

Nesse sentido, sugerimos a Vossa Excelência a edição de Lei Complementar, nos termos da minuta anexa.

Brasília, 11 de abril de 2014.

Atenciosamente,

RAFAEL OLIVEIRA
Diretor-Presidente





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 93/2014
(Mensagem do Governador nº 87/2014)**

Autoria: Poder Executivo (“Desafeta, afeta e altera a destinação de áreas públicas e dá outras providências”)

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAF** (RICLDF, art. 68, I, “h” e “i”) e na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, “c”) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Informo, ainda, que, conforme solicitado na Mensagem do Governador, o projeto tramitará sob **regime de urgência**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em 16/04/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 93/2014

Folha Nº 18 RITA